



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

## **AUTÓGRAFO Nº 66/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 47/2026**

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

### **Institui o Programa “Empresa Amiga da Cidade” no âmbito do Município de Indaiatuba.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 25 de maio de 2026, **RESOLVE:**

#### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa “Empresa Amiga da Cidade”, destinado a incentivar a participação voluntária de empresas estabelecidas no município em ações de interesse social, comunitário e urbano.

**Art. 2º** O Programa “Empresa Amiga da Cidade” tem por objetivos:

- I – estimular a responsabilidade social das empresas instaladas no município;
- II – promover parcerias entre a iniciativa privada e o poder público em benefício da comunidade;
- III – incentivar ações voltadas ao bem-estar da população;
- IV – fortalecer o desenvolvimento social e econômico local.

**Art. 3º** Poderão aderir ao Programa “Empresa Amiga da Cidade” as empresas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – possuir sede, filial ou atuação comprovada no Município de Indaiatuba;
- II – estar regularmente constituída e em situação cadastral ativa;
- III – não possuir condenação transitada em julgado por prática de ato lesivo à administração pública;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

IV – comprometer-se formalmente com a realização ou apoio a ações de interesse público;

V – observar a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas ambientais, trabalhistas e de segurança.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se ações de interesse público aquelas desenvolvidas ou apoiadas pelas empresas participantes no município, tais como:

I – apoio a projetos sociais ou comunitários;

II – incentivo a atividades culturais, esportivas ou educacionais;

III – ações de preservação ambiental e sustentabilidade;

IV – iniciativas de inclusão social ou apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade;

V – colaboração na conservação, manutenção ou melhoria de espaços públicos;

**Art. 4º** A participação no Programa será de caráter voluntário, devendo as empresas interessadas manifestar sua adesão conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá divulgar, em seus canais institucionais, as empresas participantes do Programa e as ações por elas desenvolvidas, como forma de incentivar a responsabilidade social corporativa.

**Art. 6º** A participação no Programa não implicará concessão de benefícios fiscais, financeiros ou qualquer outra vantagem econômica por parte do Município, tendo caráter exclusivamente de cooperação institucional e reconhecimento social.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário





Para validar visite [https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F2C9-A87A-DB81-2A5B